



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023

Aprova o Regimento do Museu de História Natural e Jardim Botânico (MHNJB) e revoga a Resolução nº 03/2014, de 27 de março de 2014.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o Parecer nº 03/2023 da Comissão de Legislação, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Museu de História Natural e Jardim Botânico (MHNJB), constante do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 03/2014, de 27 de março de 2014.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha decorativa que se estende para a direita.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 04/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2023

REGIMENTO INTERNO

MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL E JARDIM BOTÂNICO DA UFMG

TÍTULO I

Do Órgão e suas Competências

Art. 1º O Museu de História Natural e Jardim Botânico (MHNJB) é Órgão Suplementar da UFMG, nos termos dos artigos 65 e 66 do Estatuto da Universidade.

Art. 2º Compete ao Museu de História Natural e Jardim Botânico:

I - manter, preservar e ampliar o patrimônio natural e cultural nos espaços do MHNJB, observando-se o Plano Museológico e o Plano Estratégico do Jardim Botânico;

II - desenvolver as atividades técnicas museológicas, por meio da preservação, utilização e difusão do acervo natural, científico e cultural sob a guarda do MHNJB;

III - abrigar pesquisa básica e aplicada, voltadas a seus interesses e aos da comunidade em geral;

IV - realizar ações de extensão em conformidade com as diretrizes da extensão universitária da UFMG;

V - abrigar atividades de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, observadas as disposições e normas acadêmicas da UFMG;

VI - promover e participar de atividades de preservação, uso e manejo sustentável da biodiversidade;

VII - promover e participar de atividades multidisciplinares com Unidades Acadêmicas e Especiais;

VIII - atender a legislação referente a museus e jardins botânicos;

IX - estimular e promover a capacitação dos técnicos-administrativos em educação lotados no Museu;

X - cumprir o Plano Estratégico do Jardim Botânico e o Plano Museológico, aprovados pelo Conselho Diretor do MHNJB.

Art. 3º São responsabilidades do MHNJB:

I - salvaguardar as coleções, respeitados os procedimentos da Política de Acervos do MHNJB, a legislação, código de ética e recomendações de organismos nacionais e internacionais de patrimônio e museus;

II - conservar as instalações físicas, os equipamentos, as áreas verdes e os demais bens sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O Conselho Diretor poderá aprovar o uso das instalações e dos equipamentos do MHNJB pelos Departamentos ou estruturas equivalentes da Universidade, para fins de ensino, pesquisa e extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 4º O Museu de História Natural e Jardim Botânico funcionará em mútua colaboração com as Unidades Acadêmicas e Especiais e demais órgãos da UFMG, além de universidades e instituições congêneres nacionais e internacionais.

TÍTULO II **Da Organização e do Funcionamento**

Art. 5º Integram o Museu de História Natural e Jardim Botânico da UFMG:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria;
- III - Núcleo de Apoio Acadêmico;
- IV - Setor de Museologia e Conservação;
- V - Setor Jardim Botânico;
- VI - Setor Educativo;
- VII - Biblioteca;
- VIII - Superintendência Administrativa.

Art. 6º A comunidade do MHNJB é formada por:

- I - Diretor(a) e Vice-Diretor(a)
- II - docentes com atividades no MHNJB, de ensino, pesquisa, extensão ou administrativas, aprovadas pelo Conselho Diretor e com anuência de suas respectivas Câmaras Departamentais ou Unidades Acadêmicas e Especiais;
- III - servidores técnico-administrativos em educação lotados no MHNJB;
- IV - discentes vinculados a programas e projetos desenvolvidos nos Centros Especializados ou em outros setores do MHNJB;
- V - equipes dos Centros Especializados, nos termos do art. 16 deste Regimento.

CAPÍTULO I **Do Conselho Diretor**

Art. 7º O Conselho Diretor do Museu de História Natural e Jardim Botânico é composto pelos seguintes membros:

- I - Diretor(a);
- II - Vice-Diretor(a);
- III - 04 (quatro) representantes docentes e respectivos suplentes, preferencialmente de áreas distintas, vinculadas ao Museu, indicados pelo(a) Reitor(a) a partir das sugestões das Congregações do colegiado superior das Unidades Acadêmicas e Especiais, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG (CEPE), com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- IV - 1 (um) representante e respectivo suplente do corpo de servidores técnico-administrativos em educação em exercício no MHNJB, eleito por seus pares, com mandato vinculado de 2 (dois) anos, permitida a recondução;
- V - 1 (um) representante e respectivo suplente dos discentes da UFMG, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, em atividade no MHNJB, eleito pelo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

conjunto de bolsistas em atuação no Museu, com mandato vinculado de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso V do *caput* deste artigo, a indicação para o processo eleitoral deverá ser feita pelos coordenadores dos centros especializados que tenham discentes bolsistas com atividades no MHNJB.

Art. 8º Compete ao Conselho Diretor:

I - deliberar sobre as diretrizes do MHNJB, em consonância com o art. 1º deste Regimento;

II - estabelecer as normas de funcionamento do MHNJB;

III - avaliar e aprovar o Plano Museológico, encaminhado pela direção do MHNJB a cada 5 (cinco) anos;

IV - estabelecer o Plano Estratégico do Jardim Botânico, encaminhado pela direção do MHNJB a cada 5 (cinco) anos;

V - estabelecer a previsão orçamentária e a aplicação dos recursos próprios do MHNJB;

VI - avaliar e aprovar projetos de interesse do MHNJB;

VII - decidir sobre a criação ou extinção de Centros Especializados;

VIII - deliberar sobre convênios e contratos;

IX - deliberar sobre a distribuição e utilização dos espaços e instalações do MHNJB, ouvidos os interessados;

X - elaborar lista tríplice, para escolha do(a) Diretor(a) e do(a) Vice-Diretor(a) pelo(a) Reitor(a), observado o art. 66 do Estatuto da UFMG;

XI - deliberar sobre as indicações da Diretoria para a composição da Comissão Permanente de Acervos;

XII - deliberar sobre a Política de Acervos proposta pela Comissão Permanente de Acervos;

XIII - deliberar sobre aquisição, descarte e demais assuntos relativos aos acervos, a partir de parecer da Comissão Permanente de Acervos;

XIV - analisar e decidir sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos no MHNJB.

XV - estimular ações de integração com a comunidade interna e externa à UFMG.

XVI - deliberar sobre modificações neste Regimento, de acordo com o art. 30.

XVII - dar anuência aos projetos avaliados pelo Núcleo de Apoio Acadêmico.

XVIII - analisar e aprovar relatório financeiro apresentado pela Diretoria do Museu.

Art. 9º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 3 (três) vezes por ano.

§ 1º As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) pelo(a) seu(sua) Presidente, e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, observado o Regimento Geral da UFMG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando as vagas efetivamente preenchidas, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO II **Da Diretoria**

Art. 10. A Diretoria do Museu de História Natural e Jardim Botânico será exercida por Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão escolhidos(as) nos termos do § 2º do art. 66 do Estatuto da UFMG

Art. 11. Compete ao Diretor(a):

I - dirigir as atividades do MHNJB;

II - presidir o Conselho Diretor;

III - cumprir e fazer cumprir as normas e decisões emanadas pelo Conselho Diretor;

IV - formar comissões permanentes ou transitórias e designar os respectivos presidentes ou coordenadores;

V - conduzir a elaboração de Plano Museológico, a cada 5 (cinco) anos, conforme as orientações da legislação vigente, que institui o Estatuto de Museus;

VI - conduzir a elaboração do Plano Estratégico do Jardim Botânico, a cada 5 (cinco) anos;

VII - designar as coordenações dos Setores e dos Centros Especializados do MHNJB, considerando a indicação dos respectivos Setores e Centros;

VIII - elaborar planejamento anual, incluindo proposta orçamentária, de acordo com as disponibilidades financeiras e de pessoal do MHNJB;

IX - apresentar relatório anual de atividades e relatório financeiro para aprovação do Conselho Diretor do MHNJB;

X - administrar o orçamento do MHNJB.

Art. 12. Compete ao Vice-Diretor(a):

I - desempenhar as funções acordadas com o(a) Diretor(a);

II - substituir o Diretor(a) em suas faltas ou impedimentos eventuais;

III - coordenar o Núcleo de Apoio Acadêmico.

CAPÍTULO III **Do Núcleo de Apoio Acadêmico**

Art. 13. O Núcleo de Apoio Acadêmico do MHNJB constitui uma instância de apoio, responsável por consubstanciar as informações sobre projetos de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidos no Museu.

Art. 14. O Núcleo de Apoio Acadêmico do MHNJB será composto por:

I - Vice-Diretor(a) do MHNJB, que exercerá a função de coordenador(a);

II - 2 (dois) representantes do quadro docente da UFMG, indicados pelo Conselho Diretor, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

III - 1 (um) representante do corpo de servidores técnico-administrativo em educação em exercício no MHNJB, eleito pelos pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

§ 1º Na eventual ausência do(a) Vice-Diretor(a), o(a) Diretor(a) indicará substituto(a) para a coordenação do Núcleo de Apoio Acadêmico.

§ 2º As atividades de secretariado do Núcleo serão exercidas pela secretaria do MHNJB.

Art. 15. Compete ao Núcleo de Apoio Acadêmico:

I - receber e registrar todo e qualquer projeto de pesquisa, ensino e extensão desenvolvido pelos Centros Especializados ou por pesquisadores externos;

II - emitir pareceres sobre projetos desenvolvidos no MHNJB quando solicitados pelo Conselho Diretor;

III - consolidar informações sobre atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no MHNJB, incluindo lista de docentes e discentes em atividade no MHNJB;

IV - articular as ações dos Centros Especializados com o Setor Educativo do MHNJB;

V - propor ao Conselho Diretor políticas para o planejamento acadêmico do MHNJB.

VI - solicitar parecer à Comissão Permanente de Acervos (COPACE) sempre que as pesquisas envolverem os acervos do Museu para serem levados ao Conselho diretor quando solicitados.

SEÇÃO I

Dos Centros Especializados

Art. 16. Os Centros Especializados são infraestruturas de pesquisa submetidas ao Núcleo de Apoio Acadêmico e utilizadas por pesquisadores para a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão.

§ 1º Cada Centro Especializado terá um(a) Coordenador(a), nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) do MHNJB, a partir da indicação dos(as) integrantes do Centro.

§ 2º Os Centros Especializados são formalizados mediante apresentação e aprovação de seu regulamento pelo Conselho Diretor do MHNJB.

§ 3º Os Centros Especializados poderão ser extintos pelo Conselho Diretor do MHNJB, por solicitação de seus respectivos coordenadores ou em razão de ausência, por 2 (dois) anos consecutivos, de registro de projetos de pesquisa ou de apresentação de relatório de atividades.

Art. 17. As equipes dos Centros Especializados são formadas por docentes, com anuência da Câmara Departamental ou estrutura equivalente, podendo também ser compostas por:

I - pesquisadores colaboradores voluntários, mediante apresentação de projeto de pesquisa submetido ao Núcleo de Apoio Acadêmico;

II - professores convidados, conforme art. 79 do Regimento Geral da UFMG;

III - técnico-administrativos em educação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

IV - discentes.

Art. 18. Compete aos Centros Especializados:

I - definir e encaminhar seus respectivos planos anuais de atividades e submeter seus respectivos relatórios de atividades para análise pelo Conselho Diretor do MHNJB;

II - registrar no Núcleo de Apoio Acadêmico todo e qualquer projeto desenvolvido pelo Centro;

III - manter lista atualizada de docentes, discentes e pesquisadores colaboradores vinculados a atividades no Centro;

IV - indicar ao(a) Diretor(a) nome de docente ativo do quadro da UFMG para a coordenação do Centro, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

V - indicar docentes do Centro Especializado para participar da seleção, formação e orientação dos bolsistas que atuam nas ações do Setor Educativo;

VI - emitir pareceres, quando solicitado;

VII - atender a demandas da Diretoria e do Conselho Diretor.

CAPÍTULO IV

Do Setor de Museologia e Conservação

Art. 19. Ao Setor de Museologia e Conservação compete:

I - propor, coordenar e executar atividades técnicas de Museologia no MHNJB;

II - orientar o Conselho Diretor com relação à aplicação da Política de Acervos e em outros assuntos de natureza técnica envolvendo as coleções do MHNJB;

III - indicar para a Diretoria representante para presidir e compor a Comissão Permanente de Acervos;

IV - zelar pela integridade e preservação do patrimônio museológico do MHNJB;

V - colaborar no planejamento e execução de atividades educativas e científico-culturais que estimulem a conscientização e valorização do patrimônio natural e cultural do MHNJB;

VI - emitir pareceres quando solicitado;

VII - atender a demandas da Diretoria e do Conselho Diretor.

Parágrafo único. A coordenação do Setor de Museologia e Conservação será exercida por técnico-administrativo em educação com cargo de museólogo lotado no MHNJB.

SEÇÃO I

Da Comissão Permanente de Acervos (COPACE)

Art. 20. A Comissão Permanente de Acervos (Copace) constitui um grupo curatorial para os acervos do museu e está submetida ao Setor de Museologia e Conservação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 21. A Copace é composta pelos seguintes membros, indicados pelo(a) Diretor(a) e aprovados pelo Conselho Diretor:

I - 1 (um) representante técnico-administrativo em educação do Setor de Museologia e Conservação, que presidirá a comissão;

II - 1 (um) membro representante da diretoria e respectivo suplente;

III - 1 (um) representante técnico-administrativo em educação e respectivo suplente do Setor Jardim Botânico;

IV - 1 (um) representante docente da área de Conservação-restauração e respectivo suplente, com anuência do Centro de Conservação e Restauração (Cecor);

V - 03 (três) representantes docentes e respectivos suplentes, de áreas de conhecimento vinculadas aos acervos do Museu, com anuência das respectivas Câmaras Departamentais;

Parágrafo único. Cada representante terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 22. Compete à Copace:

I - propor ao Conselho Diretor a Política de Acervos do Museu de História Natural e Jardim Botânico da UFMG;

II - emitir parecer sobre aquisição, descarte, solicitação de pesquisa e demais assuntos relativos aos acervos;

III - promover debates, propor estudos e elaborar pareceres sobre os acervos;

IV - estabelecer os procedimentos de aquisição, descarte, circulação, consultas, pesquisas, acesso a imagens e reprodução de acervos;

V - auxiliar e orientar as demais atividades de gestão de acervos do MHNJB.

Art. 23. A Copace reunir-se-á ordinariamente 6 (seis) vezes por ano.

§ 1º As reuniões da Copace serão convocadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), pelo(a) seu(sua) Presidente, e, as de caráter extraordinário, pela mesma autoridade, por iniciativa própria, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º As reuniões da Copace funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, considerando as vagas efetivamente preenchidas, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO V

Do Setor Jardim Botânico

Art. 24. Ao Setor Jardim Botânico compete:

I - elaborar e revisar o Plano Estratégico do Jardim Botânico e encaminhar para o(a) Diretor(a) do MHNJB;

II - documentar e manter coleções de plantas vivas, com reservas genéticas e bancos de germoplasmas, em especial as espécies raras ou ameaçadas, bem como as econômica ou ecologicamente importantes;

III - produzir mudas de espécies, preferencialmente nativas, adequadas à restauração ou reabilitação ambiental, recomposição de jardins e arboreto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

IV - depositar exsicatas de exemplares da sua coleção de plantas vivas no herbário do Centro de Coleções Taxonômicas, do Instituto de Ciências Biológicas da UFMG;

V - realizar intercâmbios científicos, técnicos e culturais com a comunidade acadêmica, o público e as instituições em geral;

VI - executar as proposições técnicas e apoiar atividades de pesquisa, ensino e extensão no MHNJB, relacionadas ao uso das áreas verdes, de exemplares das coleções de plantas vivas e de demais elementos da biodiversidade da instituição;

VII - promover o manejo e a conservação das áreas verdes do MHNJB, respeitando o Plano Estratégico do Jardim Botânico;

VIII - indicar 1 (um) representante técnico-administrativo em educação para participar da Comissão Permanente de Acervos do MHNJB;

IX - orientar o Conselho Diretor em assuntos de natureza técnica envolvendo temas relacionados à Biodiversidade;

X - emitir pareceres quando solicitado pelo(a) Diretor(a) do MHNJB;

XI - atender a demandas da Diretoria e do Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI Do Setor Educativo

Art. 25. Ao Setor Educativo compete:

I - propor, integrar, organizar e orientar as ações educativas realizadas no MHNJB, acompanhando seus planejamentos, desenvolvimentos e avaliações;

II - realizar pesquisas, promover debates e definir linhas de trabalho no campo da educação museal;

III - promover diálogos com os diversos públicos, por meio de processos educativos e culturais;

IV - planejar e propor para o Conselho Diretor calendário anual de atividades educativas, de natureza científica, artística e cultural;

V - contribuir com a produção de conteúdos de natureza científica, artística e cultural;

VI - promover a formação de educadores, qualificando-os para o atendimento aos diferentes públicos do MHNJB;

VII - realizar avaliação do atendimento ao público espontâneo e agendado;

VIII - emitir pareceres quando solicitado pelo(a) Diretor(a) do MHNJB;

IX - atender a demandas da Diretoria e do Conselho Diretor.

Parágrafo único. O Setor Educativo desenvolve atividades em articulação com setores e Centros Especializados do MHNJB e Centros de Extensão de Unidades Acadêmicas e Especiais.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VII Da Biblioteca

Art. 26. A Biblioteca do Museu de História Natural e Jardim Botânico tem como objetivo viabilizar o acesso à informação técnico-científica e cultural relativas às áreas de Arqueologia, Botânica, Cartografia Histórica, Conservação e Restauro, Geologia, Museologia e Paleontologia, ou áreas afins, por meio de fontes de informação em seus variados suportes, apoiando, especialmente, as atividades de ensino, extensão, pesquisa e administração do MHNJB.

Parágrafo único. A Biblioteca é subordinada administrativamente à Diretoria do MHNJB e tecnicamente à Biblioteca Universitária, de acordo com o Regimento.

CAPÍTULO VIII Da Superintendência Administrativa

Art. 27. A Superintendência Administrativa do Museu de História Natural e Jardim Botânico será exercida por um servidor técnico-administrativo em educação do quadro permanente, indicado pelo(a) Diretor(a), atuando em cooperação com os setores responsáveis pelas atividades de compras, comunicação, contabilidade, financeiro, infraestrutura, logística, patrimônio, secretaria administrativa e tecnologia da informação.

Art. 28. Compete à Superintendência Administrativa:

- I - promover condições para o funcionamento administrativo do MHNJB;
- II - dar suporte às atividades fins do MHNJB desenvolvidas pelos setores Educativo, Jardim Botânico e Museologia e Conservação;
- III - programar e articular as ações de manutenção da infraestrutura do MHNJB;
- IV - coordenar as equipes de limpeza, segurança e portaria do MHNJB;
- V - elaborar relatório mensal de contagem de público do MHNJB;
- VI - atender a demandas da Diretoria e do Conselho Diretor.

TÍTULO III Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. Quando da constituição do primeiro Conselho Diretor do MHNJB, após a aprovação deste Regimento, 2 (dois) representantes docentes terão mandato de 2 (dois) anos e 2 (dois) de apenas 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único. O mandato de 2 (dois) anos a que se refere o *caput* será conferido aos representantes docentes observando-se a sequência decrescente de antiguidade no magistério.

Art. 30. Este Regimento poderá ser modificado por iniciativa do Conselho Diretor, devendo as propostas serem aprovadas por 2/3 (dois terços) de seus membros e submetidas à deliberação do Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho Diretor.

Art. 32. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 03/2014, de 27 de março de 2014.

Art. 33. O presente Regimento entra em vigor nesta data.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Sandra'.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário